



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2023/11/29

UNIDADE ORGÂNICA: ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

PROPOSTA N.º 852/2023

ASSUNTO: AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DO MONTIJO PARA A FREGUESIA DE CANHA, AO ABRIGO DAS DISPOSIÇÕES CONJUGADAS DA LEI N.º 50/2018, DE 16/10, E DO DECRETO-LEI N.º 57/2019, DE 30/04

Considerando que:

- A) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto - Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais - veio estabelecer o enquadramento jurídico da transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;
- B) O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, veio, por sua vez, concretizar a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias;
- C) Concretizada que seja essa transferência de competências, os órgãos das freguesias passam a deter e a exercer as competências transferidas pelos municípios, as quais são elencadas no n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
- D) De acordo com o referido enquadramento normativo, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal (acompanhada do parecer de cada uma das juntas de freguesia), ao abrigo do disposto dos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57 /2019, conjugado com os n.ºs 4 e 5 do artigo 39.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, pode deliberar manter na sua esfera jurídica, no todo ou em parte, as competências que entenda indispensáveis para a gestão direta municipal e que tenham natureza estruturante para o Município ou para a execução de missões de interesse geral e comum

Seguimento

Assembleia Municipal - para deliberação;
GP - para celebração dos autos e para dar conhecimento à junta de freguesia após deliberação da Assembleia Municipal;
DGFP - para conhecimento;
GCRP - para publicitação no sítio do Município.

O Presidente da Câmara

Montijo, 24 de novembro de 2023



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2023/11/29

UNIDADE ORGÂNICA: ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

(cfr. os n.ºs 4 e 5 do artigo 39.º da Lei n.º 50/2018, conjugados com os n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57 /2019);

E) A Câmara Municipal do Montijo, por deliberação tomada na reunião ordinária realizada em 02 de dezembro de 2021, propôs à Assembleia Municipal, que deliberou sobre a matéria na primeira reunião da primeira sessão ordinária, realizada em 25 de fevereiro de 2022, após pronúncia positiva de concordância de cada uma das Juntas de Freguesia do Concelho, manter no âmbito de intervenção do Município algumas competências, conforme as deliberações tituladas pelas propostas n.ºs 46/2021 a 50/2021;

F) No seguimento de tais deliberações (uma para cada uma das freguesias do concelho), o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril determina que a Câmara Municipal e cada uma das Juntas de Freguesia ou de Uniões de Freguesias, deverão acordar sobre a transferência de recursos para as freguesias, que possibilitem o exercício das competências a transferir;

G) Os recursos financeiros afetos às transferências de competências para as freguesias pelos municípios, nos termos do n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, provêm do orçamento municipal, e são fixados após deliberação da Assembleia Municipal e da Assembleia de Freguesia, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias anteriormente celebrados;

H) O exercício das competências pelas freguesias do concelho deve promover o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma boa articulação entre o Município e as Freguesias, o que deve resultar numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações;

I) Por outro lado, os recursos financeiros a afetar à concretização da transferência de competências devem ser calculados tendo por base a estrutura de despesas e de receitas que o Município tem com o exercício das competências em causa;

Seguimento

Assembleia Municipal - para deliberação;
GP - para celebração dos autos e para dar conhecimento à junta de freguesia após deliberação da Assembleia Municipal;
DGFP - para conhecimento;
GCRP - para publicitação no sítio do Município.

O Presidente da Câmara

Montijo, 24 de novembro de 2023



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2023/11/29

UNIDADE ORGÂNICA: ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

J) Os autos de transferência a celebrar resultam de um longo, complexo e participado processo negocial entre o Município e todas as freguesias do concelho, que permitiu a elaboração de um documento adaptado à realidade específica de cada uma das freguesias, no integral respeito pelos princípios da universalidade e da equidade, de modo a que todas as freguesias e uniões de freguesias beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes para o respetivo exercício;

K) As transferências de competências têm caráter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução;

L) A proposta para a transferência de recursos para as freguesias que obtenha o acordo da câmara municipal e da junta de freguesia é submetida à aprovação dos órgãos deliberativos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

Proponho:

Que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 38.º e do artigo 39.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, numa interpretação atualista da alínea m) e na alínea ccc), ambas do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere submeter à Assembleia Municipal para deliberação, a aprovação do Auto de Transferência de Recursos a celebrar entre o Município do Montijo e a Freguesia de Canha, conforme minuta completa do Auto que se anexa e que faz parte integrante da presente proposta para todos os efeitos legais.

Seguimento

Assembleia Municipal - para deliberação;

GP - para celebração dos autos e para dar conhecimento à junta de freguesia após deliberação da Assembleia Municipal;

DGFP - para conhecimento;

GCRP - para publicitação no sítio do Município.

O Presidente da Câmara

Montijo, 24 de novembro de 2023



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2023/11/29

UNIDADE ORGÂNICA: ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

DELIBERAÇÃO: *Aprovada por unanimidade.*

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto do n.º 4, do Art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conforme deliberação de 21 de outubro de 2021, titulada pela Proposta n.º 01/2021.

A SECRETÁRIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Doa Bralleo

Montijo

Seguimento

Assembleia Municipal - para deliberação;

GP - para celebração dos autos e para dar conhecimento à junta de freguesia após deliberação da Assembleia Municipal;

DGFP - para conhecimento;

GCRP - para publicitação no sítio do Município.

O Presidente da Câmara

Montijo

Montijo, 24 de novembro de 2023